



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação da jornada semanal de trabalho dos cargos efetivos de Psicólogo do CRAS, Assistente Social do CRAS, Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional no âmbito da administração pública municipal do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo e de Assistente Social, lotados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Guiricema/MG, fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, mantida a remuneração vigente.

Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo Educacional e de Assistente Social Educacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, fica igualmente fixada em 30 (trinta) horas semanais, mantida a remuneração vigente.

Art. 3º As disposições desta Lei prevalecem sobre quaisquer normas anteriores em sentido contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 768/2020, nº 845/2022 e nº 865/2022, no que se refere à carga horária dos cargos que especifica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 02 junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 13 de maio de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG